



**TC nº 72-4.622.14-12**

**REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. COHAB-SP. Serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada. Certame revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.**

**Relatório e voto englobado TCs 72-003.836.14-80 e 72-004.622.14-12**

**2.830ª Sessão Ordinária**

**Trânsito em julgado: 09/06/2016**

## **A C Ó R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta pela empresa Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., por presentes os requisitos regimentais de admissibilidade.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, na análise do mérito, em declarar a perda superveniente do objeto, uma vez que a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – Cohab-SP (Fundo Municipal de Habitação – FMH) suprimiu, da peça editalícia, o item impugnado e, posteriormente, também, revogou o certame, consoante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em 25/11/2014.

**ACORDAM**, afinal, à unanimidade, em determinar que se proceda na forma prescrita no artigo 58 do Regimento Interno e, a seguir, o arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de setembro de 2015.

**EDSON SIMÕES**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência



ROBERTO BRAGUIM  
Relator

## RELATÓRIO

Os dois TCs que integram a minha pauta tratam de Representações interpostas perante este Tribunal em face de Editais de Pregão Eletrônico, na seguinte conformidade:

I) TC nº 72.003.836.14-80 – Interposta pela Associação das Empresas de Transportes Leves e Pesados e Locadoras de Veículos do Brasil, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/SMC-G/2014, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de cargas, com veículos, motoristas, combustível e quilometragem livre, em Unidade da Secretaria.

A Representante alega que os serviços a serem contratados envolvem evidente relação de subordinação e dependência, fatores que impedem a participação de cooperativas no Certame, nos termos do que dispõem o artigo 1º, § 1º, do Decreto nº 55.938/10 e a Lei nº 15.944/13.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo entendeu que algumas disposições editalícias levam à conclusão de que é permitida a participação de cooperativas, contrariando a legislação em vigor, o que me levou a determinar a suspensão do Certame, consoante publicação no Diário Oficial da Cidade de 27/09/2014, com referendo do E. Plenário em sessão de 01/10/14.

A Secretaria interessada pugnou pela regularidade do instrumento convocatório, por entender que os serviços a serem licitados não envolvem relação de dependência e subordinação, com o que não concordou a AJCE, que considerou presentes esses elementos impeditivos da participação de cooperativas.

A Secretaria Municipal de Cultura, então, revogou o Edital em exame, em 30/10/2014.

II) TC nº 72.004.622.14-12 – Representação formulada por Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/14, da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, em imóveis indicados pela COHAB/SP, de sua propriedade e vinculados ao Fundo Municipal de Habitação – FMH, executados de forma contínua.

Insurge-se a Representante contra a regra editalícia contida na Cláusula 8.2, subitem 8.2.7, que impede a participação, na licitação, de empresas inscritas no CADIN- Cadastro Informativo Municipal, por entender que a vedação constante do Decreto nº 47.096/06 obsta a assinatura, pelas empresas



cadastradas, apenas de contrato, convênio, acordo, ajuste e não a simples participação no Procedimento Licitatório.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acolheu a argumentação da Representante, levando-me a suspender o Certame, consoante despacho prolatado em 12/11/2014.

A COHAB/SP, em sequência, informou que procederia ao ajuste do Edital, suprimindo o item impugnado e acataria a determinação para suspensão do Certame, levando a AJCE a opinar pela perda do objeto da Representação.

Pelo motivo registrado, autorizei a retomada do Procedimento Licitatório, consignando que tanto o despacho de suspensão, quanto o de prosseguimento, foram referendados pelo E. Plenário, em sessões de 19/11/14 e 26/11/14, respectivamente.

Entretanto, em 25/11/14, consoante publicação constante do Diário Oficial da Cidade, o Pregão foi revogado.

Em sequência, consigno que em ambos os TCs a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral também opinaram pela perda de objeto da Representação.

É o relatório.

### **VOTO**

Por presentes os requisitos regimentais de admissibilidade, conhecimento das Representações interpostas, respectivamente, pela Associação das Empresas de Transportes Leves e Pesados e Locadoras de Veículos do Brasil, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/SMC-G/2014, e por Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/14.

Consigno que, em ambas as hipóteses, ocorreu a perda de objeto das Representações, vez que, na primeira, a Secretaria Municipal de Cultura revogou o Certame, enquanto que, na segunda, a COHAB/SP suprimiu, da peça editalícia, o item impugnado e, posteriormente, também revogou o Pregão.

Assim sendo, na análise de mérito, dou por prejudicadas as Representações, pela perda superveniente de seu objeto.

Por oportuno, alinho que em relação ao tema tratado no TC n.º 72-003.836.14-80 (Item I), não consta que a Secretaria Municipal de Cultura tenha adotado qualquer medida para a contratação dos serviços objeto do Pregão n.º 09/SMC-G/2014.



No que concerne ao TC n.º 72-004.622.14-12 – Item II – a COHAB revogou o Pregão n.º 001/14, consoante publicação no Diário Oficial da Cidade de 25/11/14.

Cumprido ressaltar que a empresa, em 26/11/14, lançou novo Pregão, este de n.º 004/14, para prestação dos serviços em pauta, que foram, ao final, adjudicados à Gocil, conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de 23/01/2015.

Proceda-se na forma prescrita no artigo 58 do Regimento Interno e, a seguir, arquivem-se os autos.

É como voto.